

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/08, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.008.**

**TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita do Município de Mirassolândia, tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso IV da Lei Orgânica deste município, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** – O artigo 3º da Lei Complementar nº 01/98 de 07 de julho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - Fica estabelecido como data base para revisão salarial de todos os servidores desta Prefeitura o mês de maio de cada ano, quando então será encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei para reajuste dos salários.

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de setembro de 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva  
Agente Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/08 DE 07 de abril de 2.008**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual do salário dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia.”*

**TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Legislativo de Mirassolândia autorizado a reajustar em 8,57 (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal e o subsídio dos agentes políticos (vereadores), observado o mês de maio de 2.005, como data base.

**Artigo 2º.** A revisão geral anual dos salários dos vereadores e dos servidores atenderá ao que dispõem os limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, Lei Orçamentária, e Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 1.033/2004.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 07 de abril de 2.008.

***Terezinha Rodrigues Lima***  
*Prefeita Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Geraldo Flausino da Silva**  
Agente Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/08, DE 07 DE ABRIL DE 2.008**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Conselheiros Tutelares e dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia e dá outras providências.”

**TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 9,1% (nove por cento e um décimo) os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Conselheiros Tutelares e os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia, inclusive aos do setor da educação, regulados pela Lei nº. 1.038/2.004, à partir de abril de 2.008.

**Artigo 2º** - A revisão geral anual dos subsídios e dos vencimentos, mencionados no artigo anterior, atende às disposições e limites estabelecidos pelos artigos 47, inciso X e 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal e pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como ao artigo 73, da Lei Federal 9504/97 e Resolução 22.718, do Tribunal Superior Eleitoral.

**Artigo 3º** - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

**Artigo 4º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, previsto pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, contendo metodologia simples de incidência das verbas salariais, fundiárias e previdenciárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 07 de abril de 2.008.

**TEREZINHA RODRIGUES LIMA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Geraldo Flausino da Silva**  
Agente Administrativo

## ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/08

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (R\$ Unidade) “ Artigo 16 da LC N.º 101/2000 “					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	2008 (9/12)	2009	2010	
I	Aumento salarial referente ao Projeto de Lei.	160.195,68	213.594,21	213.594,21	
II	Projeção de Receitas – LOA 2008 – Lei n.º 1.125 de 30 de novembro de 2007.	6.128.363,24	6.741.199,56	7.415.319,52	
III	Impacto Orçamentário ( I / II )	2,61 %	3,17 %	2,88 %	
IV		150.780,65			
V	Impacto Financeiro ( I / II + IV)	2,55 %	3,10 %	2,82 %	
VI	Recursos para suporte do aumento da despesa.	MARGEM DE EXPANÇÃO DA RECEITA			
		(+)		Aumento Real das Receitas	355.284,37
		(-)		Aumento da Despesa constante do presente Demonstrativo	160.195,68
		(=)		Saldo da Margem de Expansão da Receita	195.088,69

Mirassolândia, 07 de abril de 2008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/08, DE 01 DE ABRIL DE 2.008**

“Cria emprego de Visitador Domiciliar, de provimento efetivo, e dá outras providências.”

**TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam criados 02 (dois) empregos de Visitador Domiciliar, de provimento efetivo, totalizando 2 (duas) vagas no quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Mirassolândia/SP.

**Artigo 2º** - Os referidos empregos são criados sob a referência nº. 01, correspondendo hoje a um salário base de R\$ 441,60 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

**Artigo 3º** - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, sendo que o impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, estima-se em:

I – R\$ 11.481,60 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) no exercício de 2008, conforme metodologia simples de incidência de nove meses, mais o 13º, por emprego, com salário base (R\$ 441,60/mês), INSS patronal (R\$ 97,15/mês), FGTS (35,33/mês);

II – R\$ 14.926,08 (quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e oito centavos) no exercício de 2009, conforme metodologia simples de incidência de doze meses, mais o 13º, por emprego, com salário base (R\$ 441,60/mês), INSS patronal (R\$ 97,15/mês), FGTS (35,33/mês);

III – R\$ 14.926,08 (quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e oito centavos) no exercício de 2009, conforme metodologia simples de incidência de doze meses, mais o 13º, por emprego, com salário base (R\$ 441,60/mês), INSS patronal (R\$ 97,15/mês), FGTS (35,33/mês);

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 01 de abril de 2.008.

**TEREZINHA RODRIGUES LIMA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Geraldo Flausino da Silva**  
Agente Administrativo